



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Gorongosa:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa de Poupança Damo.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa de Poupança Mapombue.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano Cha Wana.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiguza Warombo.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Nhanguo.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatana Muche.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphedzana.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cutessana.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Inamala Ulombo.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Kwamadzimai.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Nhapassha.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuenda Mberi Nhambondo.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kulima Kunapedza 2.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Nzara Kulima.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Luta Contra a Pobreza.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Macomborero.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Maguza.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Manja Sinfumba.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Manza Ndi Vida.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Manza Sinfumba.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Matarenta-Tazaronda Samponda.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Matipassa Nzero.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimussane.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mercado Guita.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber na Kubatana.
Associação Kudja Kupissica.
Biovision, Limitada.
Caju Capitais, Limitada.

Carvalho & viegas – Engenharia e Construção Civil, Limitada.
Centro Medico Prosaude, Limitada.
Chidumo Ranch, Limitada.
Consultoria em Estudos e Desenvolvimento Social, Limitada.
Ejii Importações e Exportações, Limitada.
Ensign Shipping & Logistics, Limitada.
Exclusivo Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Glamorousa Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
Hoteis Polana, S.A.
Irmãos Construtores & Serviços ICS, Limitada.
Jessica Investimentos, Limitada.
Jungle, Limitada.
Logística Ferro Portuária, Limitada.
Macuáua Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marju-Construções, Limitada.
Mosaik Live Communication, Limitada.
MP Cleaning, Limitada.
N&B Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
National Energy Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nhenda Fisheries, Limitada.
North River Resources (MAVUZI), Limitada.
Paulo João da Costa Intuere – Grains Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Seagro -Tete, Limitada.
Techzone – Reparação e Manutenção de Sistemas Informáticos, Limitada.
Topografia e Técnica Instrumental de Medição – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Total Barabarane, Limitada.
Yong Kang Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zacosia Trading Mozambique, Limitada.

Governo do Distrito de Gorongosa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana, no posto administrativo Vunduzi-Nhantembe, no Distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphedzana, do Posto Administrativo de Vunduzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 25 de Outubro de 2021. —
O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

Governo do Distrito de Gorongosa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa de Poupança Damo, na localidade de Tambarara-Mapombue, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa de Poupança Damo, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa de Poupança Mapombue, na localidade de Tambarara, posto administrativo Sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa de Poupança Mapombue, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 28 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano Cha Wana, na localidade de Tambarara-Tazaronda, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano Cha Wana, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 25 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiguza Warombo, na localidade de Tambarara-Mucodza, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiguza Warombo, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 25 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Nhanguo, no posto administrativo Vunduzi, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chiverano Nhanguo, do posto administrativo de Vunduzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 25 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatana Muche, na localidade de Tambarara-Tazaronda, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatana Muche, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphedzana, na localidade de Tambara-Nhatacatata, posto administrativo Sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphedzana, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cutessana, na localidade de Tambarara-Mapombuè, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cutessana, do posto administrativo sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Inamala Ulombo, na localidade de Tambarara-Tazaronda, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Inamala Ulombo, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Kwamadzimai, na localidade de Tambarara-Mucodza, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Kwamadzimai, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Nhaphassa, na localidade de Canda-Nhaphassa, posto administrativo de Nhamadzi, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Nhaphassa, do posto administrativo de Nhamadzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana, na localidade de Tambarara-Nhambondo, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuenda Mberi Nhambondo, na localidade de Tambarara-Nhambondo, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuenda Mberi Nhambondo, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kulima Kunapedza 2, na localidade de Tambarara-Nhambondo, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kulima Kunapedza 2, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 25 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Nzara Kulima, na localidade de Tambarara-Nhapalapala, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Nzara Kulima.

Governo do Distrito de Gorongosa, 25 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Luta Contra a Pobreza, na localidade de Tambarara-Nhataca, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Luta Contra a Pobreza, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Macomborero, na localidade de Tambarara, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Macomborero, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Maguza, na localidade de Tambarara-Nhambondo, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Maguza, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 25 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Manja Sinfumba, na localidade de Casa Banana-Mutche, posto administrativo de Vunduzi, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Manja Sinfumba do posto administrativo do Vunduzi.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Manza Ndi Vida, na localidade de Tambarara-Mucodza, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Manza Ndi Vida, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 25 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Manza Sinfumba, na localidade de Tambarara-Mapombue, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Manza Sinfumba, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Matarenta-Tazaronda Samponda, na localidade de Tambarara-Tazaronda, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Matarenta-Tazaronda Samponda, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Matipassa Nzero, na localidade de Tambarara-Mucodza, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Matipassa Nzero, do posto administrativo Sede.

Gorongosa, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimussane, posto administrativo de vunduzi, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimussane, do posto administrativo de Vunduzi.

Gorongosa, 28 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mercado Guita, na localidade de Tambarara-Matucudur, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mercado Guita, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 28 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber na Kubatana, na localidade de Tambarara-Nhauchonjo, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber na Kubatana, do posto administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Kudja Kupissica, na localidade de Tambarara-Tambarara, posto administrativo sede, no distrito de Gorongosa, requereu ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificando-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto n.º 5, do Decreto-Lei 2/2006 de 3 de Maio, do Conselho de Ministros vai ser reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kudja Kupissica, do posto administrativo sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 19 de Outubro de 2021. — O Administrador, *Luís Sidione Makaza Nhanzozo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana

ARTIGO UM**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo Vunduzi, na localidade de Tambarara, comunidade de Nhamtembe.

ARTIGO DOIS**Duração**

A Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS**Objectivos**

Um) A Associação de Poupança e Crédito Cuphedza tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria

das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da associação;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente; e
- b) 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jórias

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Três) Expulso:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa de Poupança Damo

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa de Poupança Damo.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa de Poupança Damo têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo vila sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Mapombue.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa de Poupança Damo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito

rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);

- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente; e
- b) 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado devera pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saldas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Três) Expulso:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa de Poupança Mapombue

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa de Poupança Mapombue.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa de Poupança Mapombue têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo Vila Sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Tazaronda.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa de Poupança Mapombue constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente; e
- b) 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 40,00MT (quarenta meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado devera pagar o valor de 400,00MT (quatrocentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Três) Expulso:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Caixa de Poupança Chibatano Cha Wana

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Chibatano Cha Wana.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Chibatano Cha Wana têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo Vila Sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Tazaronda.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Chibatano Cha Wana constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da associação;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente (como chefe de produção);
- Um secretário; e
- Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente; e
- 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado devera pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Três) Expulso:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Chiguza Warombo

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Chiguza Warombo.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Chiguza Warombo têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo Vila Sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Mucodza.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Chiguza Warombo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente; e
- b) 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado devera pagar o valor de 200,00MT (duzentos meti-cais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da consti-tuição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Três) Expulso:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Chiverano Nhanguo

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Chiverano Nhanguo.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Chiverano Nhanguo têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo Vanduzi, na localidade de Nhanguo.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Chiverano Nhanguo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da associação;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente (como chefe de produção);
- Um secretário; e
- Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente; e
- 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado devera pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da consti-tuição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Três) Expulso:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatana Mutche

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatana Mutche.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatana Mutche têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo Vila Sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Tazaronda.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphedzana Mutche constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente; e
- b) 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jórias

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jórias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís);

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado devera pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Três) Expulso:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphedzana

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphedzana.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphedzana têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo Vila Sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Nhatacatata.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphedzana constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus

associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente; e
- b) 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Três) Expulso:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cutessana

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cutessana.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cutessana têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo Vila Sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Mapombue.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cutessana constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus

fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente; e
- b) 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado devera pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Três) Expulso:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Inamala Ulombo

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Inamala Ulombo.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Inamala Ulombo têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo Vila Sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Tazaronda.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Inamala Ulombo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente; e
- b) 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado devera pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da consti-tuição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Três) Expulso:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Kuamadzimai

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Kuamadzimai.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Kuamadzimai têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de

Gorongosa, posto administrativo Vila Sede, na localidade de Tambarara, comunidade de Mucodza.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Kuamadzimai constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente; e
- b) 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Três) Expulso:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Nhaphassa

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Kubatana Nhaphassa.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Kubatana Nhaphassa têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo Nhamadzi, na localidade de Canda, comunidade de Nhaphassa.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Kubatana Nhaphassa constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus

associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente; e
- b) 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Três) Expulso:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo Vila Sede, na localidade de Tambarara.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatsirana constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras

plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente; e
- b) 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado devera pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Três) Expulso:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuenda Mberi Nhambondo

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuenda Mberi Nhambondo.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuenda Mberi Nhambondo têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo Vila Sede, na localidade de Tambarara, Comunidade de Nhambondo.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuenda Mberi Nhambondo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Cuphedzana tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da associação;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente; e
- b) 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís);

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado devera pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da consti-tuição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Três) Expulso:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Kulima Kunapedza 2

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Kulima Kunapedza 2.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuenda Mberi Nhambondo têm a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo Vila Sede, na localidade de Tambarara, Comunidade de Nhambondo.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Kulima Kunapedza 2 constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação de Poupança e Crédito Kulima Kunapedza 2 tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral da associação;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúnem duas vezes por ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente (como chefe de produção);
- Um secretário; e
- Um tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente; e
- 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (PCR) todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís);

Três) No acto da inscrição para membros da associação PCR, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da consti-tuição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação PCR por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Três) Expulso:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral, quando estiver comportamentos negativos.

ARTIGO SETE

Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Nzara Kulima

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Nzara Kulima.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumara Nzara Kulima tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila Sede na localidade de Tambarara, Comunidade Nhapalapala.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária

com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral do Poupança crédito Rotativo;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo conselho de direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente (como chefe de produção);
- Um secretário; e
- Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- 1º fiscal; e
- 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos. Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os elementos pagam de cotas 20,00 (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da poupança crédito rotativo, cada membro devera pagar o valor de 100,00 (cem meticaís), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

- c) Fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Luta Contra a Pobreza

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Luta Contra a Pobreza.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Luta contra Pobreza tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila Sede na localidade de Tambarara-Nhatata, comunidade Nhatata.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Luta Contra Pobreza constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- b) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

d) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do Poupança crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1º fiscal; e
- c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os elementos pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da poupança crédito rotativo, cada membro devera pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Macomborero

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Macomborero.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Macomborero tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila Sede na localidade de Tambarara, Comunidade Tambarara, Estrada n.º 215.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Macomborero constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- b) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- d) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral da Poupança crédito rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1º fiscal; e
- c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os elementos pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da poupança crédito rotativo, cada membro deveria pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Maguza

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Maguza.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Maguza tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, localidade de Tambarara, Comunidade de Nhambondo.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Maguza constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- b) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- d) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do Poupança crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1º fiscal; e
- c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os elementos pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da poupança crédito rotativo, cada membro devera pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Manja Sifunba

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Manja Sifunba.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Manja Sifunba tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto Administrativo Vunduzi, na Localidade de casa - Banana, Comunidade de Mutche.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Manja Sifunba constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- b) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- c) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- d) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do Poupança crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1º fiscal; e
- c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgão é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os elementos pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da poupança crédito rotativo, cada membro devera pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Manza Ndi Vida

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Manza Ndi Vida.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Manza Ndi Vida tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo vila sede na localidade de Tambarara, Comunidade Mucodza.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Manza Ndi Vida constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- b) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- d) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do Poupança crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1º fiscal; e
- c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os elementos pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da poupança crédito rotativo, cada membro devera pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação de Poupança e Crédito Rotativo Manza Sifumba

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Manza Sifumba.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Manza Sifumba tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa Posto Administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara, Comunidade de Mapombue.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação de Poupança e Crédito Rotativo Manza Sifumba constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- b) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- d) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do Poupança crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia devera discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo conselho de direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1º fiscal; e
- c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgão é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os elementos pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da poupança crédito rotativo, cada membro devesse pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Matarenta – Tazaronda Samponda

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Matarenta – Tazaronda Samponda.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Matarenta – Tazaronda Samponda tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara, comunidade Tambarara, Estrada n.º 215.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Matarenta – Tazaronda Samponda constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do proces-

so de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

- b) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- c) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

- d) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do Poupança crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1º fiscal; e
- c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgão é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Fundos do poupança crédito rotativo

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os elementos pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da poupança crédito rotativo, cada membro deveria pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) Fusão com outras associações;

d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Matipassa Nzero

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de associação de Poupança e Crédito Rotativo Matipassa Nzero.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Matipassa Nzero tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto administrativo vila sede na localidade de Tambarara, Comunidade Mucodza.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação de Poupança e Crédito Rotativo Matipassa Nzero constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- b) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

d) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do Poupança crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1º fiscal; e
- c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgão é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Fundos do poupança crédito rotativo

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os elementos pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da poupança crédito rotativo, cada membro devera pagar o valor de 250,00 (duzentos e cinquenta meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimussane

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimussane.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimussane tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa, posto administrativo Vunduzi, na localidade de Tazaronda.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação de Poupança e Crédito Rotativo Mbatimussane constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- b) Abrir conta bancaria junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- d) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do Poupança crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1º fiscal; e
- c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgão é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os elementos pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da poupança crédito rotativo, cada membro devera pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- Fusão com outras associações;
- decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mercado Guita

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Poupança e Crédito Rotativo Mercado Guita.

Dois) A Associação Poupança e Crédito Rotativo Mercado Guita tem a sua sede na província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara, Comunidade de Matucudur.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação Poupança e Crédito Rotativo Mercado Guita constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária

com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral do Poupança crédito Rotativo;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente (como chefe de produção);
- Um secretário; e
- Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- 1º fiscal; e
- 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os elementos pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da poupança crédito rotativo, cada membro deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

- c) Fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Na Kubatana

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Na Kubatana.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mpamber Na Kubatana tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto Administrativo Vila Sede na localidade de Tambarara, comunidade de Nhauchonjo.

ARTIGO DOIS

Duração

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Mpamber Na Kubatana constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- b) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

- d) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do Poupança crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1º fiscal; e
- c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os elementos pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da poupança crédito rotativo, cada membro devera pagar o valor de 100,00 (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Kudja Kupissaka

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kudja Kupissaka.

Dois) A Associação Kudja Kupissaca tem a sua sede na província de Sofala, do distrito de Gorongosa posto Administrativo Vila Sede na Localidade de Tambarara, Comunidade de Tambarara.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- a) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- b) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- c) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- d) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do Poupança crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente (como chefe de produção);
- c) Um secretário; e
- d) Tesoureiro.

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) 1º fiscal; e
- c) 2º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui o fundo da associação (poupança crédito rotativo) todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os elementos pagam de cotas 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da poupança crédito rotativo, cada membro devesse pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEIS

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação PCR bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntários:

Os membros podem sair da associação poupança crédito rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITO

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Biovision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101722376, uma entidade denominada Biovision, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

True North, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais com NUEL 100921995, com NUIT 400836795, neste acto representado pelo senhor Sérgio Rodrigues, na qualidade de procurador da empresa, de 42 anos de idade, Casado com a senhora Audrey Ngozo, em regime de comunhão de bens adquiridos, filho de António Aleixo Romeu Rodrigues e de Ana Maria Gomes Pires de Carvalho, natural do Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176623J, emitido aos 5 de Maio de 2017 e válido até 5 de Maio de 2022, com o NUIT 122697231;

Suzana Patrícia Évora Serra, de 45 anos de idade, solteira, filha de Henrique Francisco Serra e de Maria José Ferreira Évora Serra, solteira, natural do Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora

do Passaporte n.º CB572577, emitido aos 18 de Setembro de 2020, e válido até 18 Setembro de 2025, com o NUIT 118202937; Rita Maria Bicho Cipriano Bento, de 42 anos de idade, filha de Túlio Cipriano Bento e de Maria de Lurdes Bicho Chiolas Cipriano Bento, solteira, natural de Sintra - Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º CA017476, emitido aos 28 de Junho de 2018 e válido até 28 de Junho de 2023, com o NUIT 131247419.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Biovision, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Rua António Simbine n.º 114, bairro Sommershield, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua António Simbine, n.º 114, bairro Sommershield, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria para negócios e gestão;
- Consultoria empresarial;
- Assessoria financeira;
- Comércio geral com importação & exportação;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas, aumento de capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão de quotas)

O capital social integrado e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a soma de quatro quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio True North, Lda;
- Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente a sócia Suzana Patrícia Évora Serra;
- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente a sócia Rita Maria Bicho Cipriano Bento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade será dividida em três áreas de actuação específica, cujos poderes estão definidos no âmbito deste artigo:

- Direcção geral e comercial;
- Direcção técnica e de projecto;
- Direcção administrativa e financeira.

Dois) A direcção geral dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo representante da sócia True North o senhor Sérgio Rodrigues.

Três) A direcção técnica e de projecto será exercida pela sócia senhora Suzana Patrícia Évora Serra.

Quatro) A direcção financeira será exercida pela direcção financeira da True North, na pessoa da senhora Julieta Pinho.

Cinco) Actos e contratos estranhos aos negócios, sociais, abonações, fianças e letras de favor, devem ser aprovados em assembleia geral dos sócios.

Seis) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade com poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Sete) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

Com a assinatura de dois dos seus directores, ou seus procuradores, ou mandatários da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

CAPÍTULO III

Da assembleia dos sócios, balanço e contas e distribuição de dividendos

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia dos sócios)

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocados por cartas registadas, com aviso de recepção, ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre, que se tornar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em acta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento ou interdição de sócios)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal, sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Caju Capitais Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101666344 uma entidade denominada Caju Capitais, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Assif Ismael Mussa, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277971M emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 6 de Julho de 2015, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Marlon Branco, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300157119M emitido pelo Arquivo de Identificação em 9 de setembro de 2020, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Ziad Assif Mussa, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 110300003951F emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo a 6 de Abril de 2021, residente na cidade de Maputo;

Quarto. Shakil Assif Mussa, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634721N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 11 de Maio de 2021, residente na cidade de Maputo, representado pelo senhora Assif Ismael Mussa;

Cinco. Suellen Assif Mussa, solteira, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634716C emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 9 de Agosto de 2021, residente na cidade de Maputo;

Sexto. Malik Assif Mussa, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011649407C emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 7 de Dezembro 2016, residente na cidade de Maputo, representado pelo senhora Assif Ismael Mussa.

Constituem a uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Caju Capitais Limitada, também designada abreviadamente por Caju Capitais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Investimentos de capitais, participações, explorações mineiras e de hidrocarbonetos, representações comerciais, e exploração de todas actividades conexas ou afins, consultoria e procurement, facilitação, agenciamento, representação de marcas, e patentes nacionais e estrangeiras.

Dois) Realização de investimentos e participação financeira em sociedades, bem como em empreendimentos ligados a mineração, prospecção e exploração de hidrocarbonetos, indústria, imobiliária, comércio geral, serviços financeiros e agricultura nas vertentes prospecção, produção, comercialização, assistência técnica e consultoria, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras socie-

dades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente aos seguintes sócios:

- a) Assif Ismael Mussa 50% do capital social;
- b) Marlon Branco a 10% do capital social;
- c) Zaid Assif Mussa a 10% do capital social;
- d) Shakil Assif Mussa a 10% do capital social;
- e) sócio Suellen Assif Mussa a 10 % do capital social;
- f) Malik Assif Mussa a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração, ou por decisão de dois sócio, enquanto durar a unicidade de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo dois sócio, podendo no entanto este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente, Assif Ismael Mussa.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração, ainda por deliberar.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão ser assinados, pelo director- geral.

Quatro) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir- se- á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O *Ilegível*.

Carvalho & Viegas – Engenharia e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101724166, uma sociedade comercial por quotas, denominada Carvalho & Viegas – Engenharia e Construção Civil, Limitada, constituída por Carlos Miguel dos Santos Carvalho, solteiro, maior, natural de Beira, residente na casa 29, UC-F, quarteirão 2, 4.º Chaimite, Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104767112M, emitido em 25 de Julho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Beira e Dário Ricardo Omar Viegas, casado com Vanessa Tatiana Sacur Mesquita, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, residente na Avenida General Cândido Mondlane, n.º 2722, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103012733945S, emitido em 14 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Carvalho & Viegas – Engenharia e Construção Civil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Mateus, número cento e trinta e oito, oitavo andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na conservatória de registo das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Empreitadas de obras públicas e de construção civil;

- b) Elaboração de projectos;
c) Consultoria e fiscalização de obras;
d) Gestão de projectos e assistência técnica em empreendimentos públicos e privados;
e) Promoção, gestão e desenvolvimento imobiliário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Carlos Miguel dos Santos Carvalho, com uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social; e
b) Dário Ricardo Omar Viegas com uma quota no valor nominal de trezentos mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por ambos os sócios, desde já designados administradores, e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura conjunta de: (i) dois administradores; ou (ii) um administrador e um procurador devidamente habilitado para o efeito.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico,
Illegível.

**Centro Médico Prosaude, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2013, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100406837,

uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Centro Médico Prosaude, Limitada, e por deliberação dos sócios da acta do dia um do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade denominada Centro Médico Prosaude, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100406837, com capital social de 40.000,00 Mtn (quarenta mil meticais), nomeadamente:

Amílcar Lamia Pires Lameira, casado de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100420524F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a quatro de Dezembro de dois mil e quinze, detentor de uma quota no valor nominal de 17.600,00MT (dezassete mil seiscentos meticais), correspondente a (44%) quarenta e quatro porcentos do capital social;

João Jackson Tome, solteiro, maior, natural de Casuls-Macanga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Matundo, U.C Nsonha, quarteirão número 3, Portador do Bilhete de Identificação n.º 050150123491J, Emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete a quatro de Julho de dois mil e catorze, detentor de uma quota no valor nominal de 22.400,00MT (vinte e dois mil quatrocentos meticais), correspondente a (56%) cinquenta e seis porcentos do capital social.

Encontrando-se presentes todos os sócios e representando (100%) cem por cento de capital social da sociedade, todos os presentes manifestaram, nos termos do número 3 do artigo 128 do Código Comercial, a sua vontade de se reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias de convocação e de deliberar sobre os assuntos constantes dos seguintes pontos de ordem da agenda de trabalho: Cedência de uma quota, saída de um sócio e entrada de novo sócio, com alteração parcial do pacto social foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cedência de uma quota, saída de um sócio e entrada de novo sócio, com alteração parcial do pacto social.

Onde o sócio Amílcar Lamia Pires Lameira, manifestou a vontade de venda da sua quota no valor percentual de (44%) quarenta e quatro porcentos do capital social, pelo seu valor nominal de 17.600,00MT (dezassete mil seiscentos meticais), ao senhor Rodrigues Rui António Américo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104549291F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois

mil e dezassete, com todos os seus direitos e obrigações, que consequentemente deixara de ser sócio e não terá nada mais a ver com a sociedade, entrando para a mesma como novo sócio o cessionário aceita a cessão nos termos indicados, e com vista a observância do estatuto no artigo sexto de estatuto, solicita aos sócios a autorização da referida cessão de quotas, embora seja apresentada antes do decurso dos trinta dias, bem como convida aos mesmos para que exerçam os seus direitos de preferência.

Como nenhum dos sócios exerceram o direito de preferência e não houve oposições a cessão das quotas supramencionadas, o referido ponto de ordem de agenda de trabalho foi unanimemente aprovado e deliberado pelos presentes. Confere a mesmo plena quitação.

Por consequência da cessão de quotas deliberadas e aprovadas pelos sócios, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se o artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Rodrigues Rui António Américo, subscreve com uma quota no valor nominal de 17.600,00MT (dezassete mil e seiscentos meticais), correspondente a (44%). quarenta e quatro por cento do capital social;
- b) João Jackson Tomé, subscreve com uma quota no valor nominal de 22.400,00Mtn (vinte e dois mil e quatrocentos meticais), correspondente a (56%). cinquenta e seis por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 14 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Chidumo Ranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, de cessão total de quotas, entrada de nova sócia, nomeação do administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dez de Março de dois mil e vinte e dois, na sua sede social sita na província de Inhambane, distrito de Funhalouro – localidade

de Macuine (Chidumo), sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 101312925, na presença dos sócios, Pieter Vermeulen, casado com Liko Vermeulen, detentor de noventa por cento do capital social, e a senhora Tárzia Rubra João Mugema, detentora dos dez por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidada a senhora Liko Vermeulen, casada com Pieter Vermeulen sob regime de separação de bens, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.o A02406046, emitido pelas Autoridades Sul Africanas a três de Outubro de dois e mil e doze, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.- Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia Tárzia Rubra João Mugema, cede na totalidade a sua quota a favor da nova sócia Liko Vermeulen, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e a cedente a parta – se da sociedade e nada dela tem aver, Ainda foi nomeado o sócio Pieter Vermeulen como administrador comercial..

Por conseguinte os artigos 3.º, e 6.º do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Pieter Vermeulen;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Liko Vermeulen.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Pieter Vermeulen, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por eles pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião pelas dez horas.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social

Está conforme.

Inhambane, catorze de Março de dois mil vinte e dois. — A Conservador, *Ilegível*.

Consultoria em Estudos e Desenvolvimento Social, Limitada (CEDES), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101711129, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultoria em Estudos e Desenvolvimento Social, Limitada (CEDES), LDA, constituída entre os sócios: Cristóvão Francisco Anselmo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489866Q, emitido a 8 de Novembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane. Verónica Lino Albino, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100721504B, emitido a 15 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula. Lino Armando Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040904856286B, emitido a 28 de Junho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane. Flora Bernardo Francisco, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100253061B, emitido a 1 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, celebram o presente contrato de sociedade com base nas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consultoria em Estudos e Desenvolvimento Social, Limitada (CEDES), LDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, província da Nampula, Avenida FPLM, bairro Muahivire-Expansão, próximo do Instituto Avicena, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Actividades de consultoria, científica, técnicas e similares, não especificadas;
- Actividades de consultorias em contabilidade;
- Actividades jurídicas;
- Fornecimento de outros bens e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, correspondente a soma de quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Cristóvão Francisco Anselmo;
- Uma quota no valor de 20.000,00 (vinte mil meticais) equivalente a 10% do capital social pertencente a sócia Verónica Lino Albino;
- Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio Lino Armando Luís;
- Uma quota no valor de 20.000,00 (vinte mil meticais) equivalente a 10% do capital social pertencente a sócia Flora Bernardo Francisco, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente compete a sócia Verónica Lino Albino, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo é suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Nampula, 2 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

EJII Importações e Exportações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101717429 uma entidade denominada EJII Importações e Exportações Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Eugénio António da Conceição maior, divorciado de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300614471P, emitido a 27 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

João Carlos Urci Eugénio da Conceição maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570520I, emitido a 1 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ivo Fonseca da Conceição maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177468B, emitido a 3 de Julho de 2007, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Ivan Urci Soares maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008537F, emitido a 14 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede

Um) A sociedade é constituída segundo o tipo de Sociedade por quotas e adopta a firma EJII Importações e Exportações, Limitada, abreviadamente denominada também por EJII.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua da Resistência N° 1642 3° andar, porta I bairro da Malhangalene – cidade de Maputo.

Três) A administração da sociedade poderá a todo tempo, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique e, bem assim criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto entre outros, a importação, exportação, comércio a grosso e a retalho de diversos produtos, como automóveis e seus acessórios, material médico cirúrgico, consumíveis hospitalares, equipamento mecânico, hidráulico, pneumático, eléctrico, material de construção, ferragens, cosméticos, consumíveis e mobiliário de escritório, consumíveis e mobiliário na área de restauração e hotelaria, vestuário, calçado, produtos alimentares, carnes bovina, suína, pescado, aves e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização previa de quem de Direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cem mil meticais representado pelas seguintes quotas integralmente realizadas em dinheiro:

- Uma quota no valor de quarenta e três mil meticais, pertencente ao sócio Eugénio António da Conceição e representativa de quarenta e três por cento do capital social;
- Uma quota no valor de dezanove mil meticais, pertencente ao socio Ivo Fonseca da Conceição e representativa de dezanove por cento do capital social;
- Uma quota no valor de dezanove mil meticais, pertencente ao socio João Carlos da Conceição e representativa de dezanove por cento do capital social;
- Uma quota no valor de dezanove mil meticais, pertencente ao socio Ivan Urci Soares e representativa de dezanove por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios e internamente livre.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a terceiros estranhos a sociedade e admissível, mas depende do consentimento da sociedade a qual fica sempre reservada o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder total ou parte da sua quota a estranhos a sociedade deverá comunicar o nome do adquirente por escrito no prazo de trinta dias declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. Se o não exercer, fica o socio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O sócio que quiser ceder a sua quota ou parte dela terá de o fazer pelo valor real da mesma.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada, ou seja, a Providencia judicial ou legal de qualquer espécie;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Quando o sócio for excluído.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respetiva quota, com a correção resultante de eventual de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão de sócios

A exclusão de socio com justa causa pode verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio pratique actos prejudiciais a sociedade;
- b) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou de outra forma e deliberar pela assembleia geral, dirigidas a cada socio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para sociedade, desde que sejam anuláveis nos termos da lei.

Quatro) As deliberações da assembleia em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão a maioria absoluta dos votos.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio Eugénio António da Conceição que desde já fica nomeado como director-geral com dispensa de caução e para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos será necessário a assinatura do gerente e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum socio e quando sejam vários os respetivos sucessores, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respetiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começara excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Quatro) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserve legal, enquanto este n estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cinco) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos socios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos socios ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos socios todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em todo o omisso esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ensign Shipping & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101713733 uma entidade denominada Ensign Shipping & Logistics, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Pinnacle Family Trust c/o Juristax Ltd, Fundo Familiar de direito Mauriciano, com sede em Ebene, Maurícias, neste acto representada pelo senhor Dheerasan Govender, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00189099, emitido a 14 de Setembro de 2016, e válido até 13 de Setembro de 2026 na qualidade de representante e com poderes bastantes para o acto;

Cajú Capitais, sociedade de Direito Moçambicano, com sede em Maputo, Moçambique, matriculada no Registo de Entidades Legais com o n.º 101666344, neste acto representada pelo senhor Assif Ismael Mussá, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277971M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Julho de 2015, e válido até 6 de Julho de 2025, na qualidade de representante e com poderes bastantes para o acto;

Maria da Conceição Ferreira Ildefonso, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 15AN61181, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Março de 2019, e válido até 18 de Março de 2024, residente em Maputo, que outorga em nome pessoal na qualidade de accionista;

Huneisa Fázia Maia Bay, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122840F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Outubro de 2020, e válido até 18 de Outubro de 2025, residente em Maputo, que outorga em nome pessoal na qualidade de accionista.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ensign Shipping & Logistics, Limitada, sob a forma de sociedade comercial por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável (doravante somente referida por a “Sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para tal todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Fernão Lopes, n.º 218, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma local de representação no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Soluções de logística integradas (carga à granel, carga geral/ fracionada e líquidos);
- b) Transporte (rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo);
- c) Manuseamento nas terminais;
- d) Serviços de armazenagem;
- e) Gestão de embarcações;
- f) Corretagem e desembaraço aduaneiro;
- g) Serviços de inspeção.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MT 100.000,00 (cem mil meticaís), dividido em quatro (4) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de MT 70.000,00 MT (setenta mil meticaís), representativa de 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pinnacle Family Trust c/o Juristax Ltd; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de MT 10.000,00 (dez mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Cajú Capitais;
- c) Uma quota, com o valor nominal de MT 10.000,00 (dez mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Maria da Conceição Ferreira Ildefonso;
- d) Uma quota, com o valor nominal de MT 10.000,00 (dez mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Huneisa Fázia Maia Bay.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados por unanimidade dos votos dos sócios e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) A sociedade pode adquirir e penhorar suas próprias quotas, reduzir ou aumentar o capital social da sociedade apenas de acordo com a lei.

Dois) Os sócios reconhecem mutuamente o direito de preferência por qualquer cessão de quotas da sociedade que eles possuam ou que possam deter.

Três) Se um dos membros da sociedade desejar ceder uma parte ou a totalidade de suas quotas (doravante: Cedente), deverá notificar outros membros da sociedade (doravante: os Beneficiários) de sua intenção, indicando a quantidade das quotas que ele fornece, o preço da cessão pretendida, bem como a identidade dos eventuais adquirentes dessas ofertas (doravante: o Cessionário), notificando dos termos e condições da cessão pretendida.

Quatro) Este aviso constitui uma oferta irrevogável para a venda das quotas a ser cedida ao Beneficiário. Os beneficiários têm o direito de comprar igualmente a parte do Cedente ou na proporção por eles acordada.

Cinco) Se os beneficiários desejarem exercer o direito de preferência, eles devem notificar o Cedente de sua intenção o mais tardar 30 dias após a recepção do aviso por escrito que receberam do cedente.

Seis) Se o direito de preferência for exercido, ele se aplica a todas as quotas da sociedade que se destinam a serem cedidas, pelo preço e nos termos especificados pelo cedente no aviso endereçado aos beneficiários.

Sete) Após os beneficiários terem notificado o uso do direito de preferência, a cessão das quotas deverá ocorrer dentro de 15 dias após a recepção da notificação, o mais tardar.

Oito) Esta acção é realizada mediante assinatura do contrato de transferência das quotas na parte que corresponde ao número da quota, preço e outras condições do aviso enviado pelo Cedente.

Nove) Caso os beneficiários não aceitem a oferta do Cedente e não exerçam o seu direito de preferência, o Cedente está autorizado a fazer a cessão prevista no período de 15 dias a partir do término do prazo para o exercício do direito de preferência.

Dez) Essa cessão terá que prosseguir em favor do cessionário pelo preço e nos termos indicados no aviso endereçado aos beneficiários.

Onze) Caso a transferência não seja feita nas condições acima, a participação da cessionária estará sujeita às disposições do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos sócios)

Os direitos dos sócios incluem:

- a) Participação nos lucros e prejuízos da sociedade e no restante patrimônio de liquidação ou falência;
- b) Participação e tomada de decisão na assembleia geral;
- c) Direito de ser informado sobre o trabalho da sociedade;
- d) Direito de contestar as decisões da sociedade;
- e) Direito de alienar quotas de acordo com os regulamentos e com este contrato.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão no qual a vontade dos sócios se manifesta e expressa no âmbito dos seus direitos de membro prescritos pela lei e por este contrato.

Dois) Os direitos referidos no parágrafo anterior podem ser exercidos por um membro da sociedade na assembleia geral pessoalmente e/ou por meio de representante com a devida procuração.

Três) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário.

Cinco) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos por um período de 4 (quatro) anos, renováveis por igual período e devem servir à sociedade até a sua renúncia ou a deliberação dos sócios para sua destituição.

Seis) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Sete) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local. Excepcionalmente e em circunstâncias especiais, a assembleia geral pode ser realizada por video conferência, sendo as deliberações lavradas em actas que, por sua vez, deverão constar do livro de actas.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, pela administração ou por qualquer um dos sócios, por meio de carta ou outra forma escrita (e-mail ou fax), enviada com a antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da reunião. Na convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Nove) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão, do balanço e das contas do exercício;
- b) O uso dos lucros e sua distribuição e como quinhão nas perdas;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais, e na eleição do Presidente da assembleia geral;
- d) A alteração dos estatutos;
- e) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- h) Nomeação de auditores externos.

Dez) Este acordo estipula que a adoção de decisões válidas na assembleia geral requerem

representação dos sócios da sociedade, que individualmente ou em conjunto com outros representam pelo menos 51% do capital social da sociedade, com a exceção do seguinte que requer unanimidade:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição dos lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- g) nomeação de auditores externos.

Onze) As deliberações da assembleia geral serão válidas se forem votadas pelos sócios e por maioria dos votos representados (participantes) na assembleia, nos termos do número anterior. A assembleia geral deve tomar decisões por maioria de todos os membros, a menos que a lei preveja algumas decisões por maioria qualificada para tomar decisões.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é composto por três membros do conselho:

- a) O presidente do conselho;
- b) O vice-presidente do conselho responsável pelo desenvolvimento e investimentos das empresas;
- c) O membro do conselho responsável pelos assuntos logísticos.

Três) O conselho de administração administra os assuntos da sociedade por sua conta e risco, sempre no interesse da sociedade e sujeito às limitações estabelecidas neste contrato.

Quatro) Os membros do conselho de administração são nomeados (eleitos) pelos sócios em assembleia geral. Os membros do conselho de administração são nomeados para um mandato de 4 (quatro) anos, sem limitação ao número de mandatos.

Cinco) O presidente do conselho de administração e o vice-presidente do conselho representam a sociedade individualmente.

Seis) O presidente do conselho de administração cumpre ainda todos os direitos, obrigações e autorizações aplicáveis aos colaboradores da empresa decorrentes da regulamentação das relações laborais e demais instrumentos relacionados.

Sete) A condição de ser nomeado presidente do conselho de administração e membro do conselho deve, para além das condições estabelecidas pela lei, cumprir os requisitos adicionais: diploma universitário e cinco (5) anos de experiência profissional em gestão de actividades empresariais.

Oito) O Presidente e os membros do conselho de administração estão sujeitos às restrições de concorrência de acordo com a Lei e Regulamentos Internos da empresa.

Nove) O presidente da assembleia geral, em nome da empresa, comunicará com o presidente do conselho de administração e os membros do conselho de administração para regular os direitos e obrigações relacionados à gestão da empresa.

Dez) O presidente do conselho pode habilitar e autorizar qualquer outro membro da sociedade, bastando para isso constituir procuração nos termos e limites do mandato.

Onze) À data de constituição da Empresa e até decisão em contrário da assembleia geral, a senhora Huneisa Fázia Maia Bay é designada Representante Legal da empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração.

Dois) Cada membro do conselho de administração representa a empresa, sob sua jurisdição, com:

- a) Assinatura própria e de outro membro do conselho;
- b) Assinatura de um procurador da empresa em conjunto com um dos membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Escrituração e exercício financeiro)

Um) O exercício financeiro da empresa corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração elabora e submete à assembleia geral o relatório anual de gestão, o balanço e as contas de cada exercício da empresa.

Três) O balanço e as contas do exercício serão submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros e dividendos)

Um) Os sócios têm direito a dividendos proporcionais à sua participação ou juros sobre o capital.

Dois) A assembleia geral pode decidir usar o lucro para outros fins, sem distribuí-lo aos sócios.

Três) Caso a assembleia geral não distribua a conta de ganhos e perdas, metade do lucro do exercício em curso será alocado a outras reservas da empresa.

Quatro) Se o conselho de administração determinar o lucro na conta de lucros e perdas, é permitido alocar parte do lucro do exercício em curso, mas não mais da metade do capital social para outras reservas.

Cinco) O conselho de administração está autorizado a pagar antecipadamente um lucro aos sócios da empresa durante o ano fiscal, a partir da parcela prevista do lucro líquido, mas não superior a 40% do lucro estimado para o exercício acumulado até o momento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A empresa é dissolvida nos termos previstos na lei.

Dois) A dissolução da empresa será seguida pela sua liquidação e distribuição dos activos remanescentes.

Três) Em caso de eventual conflito entre os sócios no processo de dissolução e liquidação, a liquidação será extrajudicial, conforme venha a ser decidido pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

De amortização e balanço de contas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização)

A amortização será feita por meio do pagamento de quota, pelo valor de desembolso, acrescido da parte correspondente do fundo de reserva e ganhos relativos ao tempo decorrido desde o último balanço.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) Os balanços dar-se-ão no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os dividendos serão pagos por deliberação dos sócios em assembleia geral, salvo deliberação em contrário. A título de adiantamento sobre a distribuição dos lucros, cada sócio receberá pagamentos mensais conforme autorização concedida pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Interpretação)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Exclusivo Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101579646, a sociedade Exclusivo Consult, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Julho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Exclusivo Consult, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria e gestão de empresas, consultoria para os negócios e a gestão, contabilidade, consultoria fiscal, actividades combinadas de serviços administrativos, e outras actividades especializadas de apoio administrativos;
- Comércio geral e importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Fernando Manuel dos Santos Gomes, casado com a senhora Boneca Mariamo Alberto Mário Silveiro, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal-Lisboa, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, portador de DIRE n.º. 10PT00084873F, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 17 de Novembro de 2020, NUIT 138033708.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Fernando Manuel Dos Santos Gomes, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Março de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Glamorosa Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Glamorosa Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada, com sede sita social no bairro Coop, rua Fialho de Almeida, n.º 83, cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 101661652, deliberaram pela mudança de endereço da sociedade e em consequência fica alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Glamorosa Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na

Baía Mall, Avenida da Marginal, n.º 30, loja n.º G62, piso térreo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 17 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotéis Polana S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada de folha uma a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número um barra E, desta Conservatória perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício na referida conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, os sócios elevam o capital social da sociedade de quatro milhões cem mil e duzentos meticais para seis milhões cento e três mil e duzentos meticais, sendo o valor de aumento de dois milhões e três mil meticais, que entrou na caixa da sociedade, passando o artigo quarto do pacto social, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie é de seis milhões, cento e três mil e duzentos meticais representado por sessenta e uma mil e trinta e duas acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Marracuene, 18 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Irmãos Construtores & Serviços ICS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101478599 uma entidade denominada Irmãos Construtores & Serviços ICS, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Gisela Kátia Justino Pfumo Macovo, casada com Silva Ruben Macovo sob regime de comunhão de total de bens adquiridos natural

de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221470M, emitido a 16 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Molotane quarteirão 2 casa 90;

Clévio Waka Safinissa Pfumo, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104464109Q, emitido a 29 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ahmed sekou toure, n.º 1138 rés-do-chão esquerdo;

Mauro Madeira Justino Pfumo, casado com Jacyara Lidia Siteo Pfumo sob regime de comunhão total de bens adquiridos, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101620633B, emitido aos 14 de Março de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo., residente bairro Cumbeza quarteirão 4 casa n.º 678 .

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Irmãos Construtores & Serviços ICS, Limitada, tem a sua sede no bairro de Kumbenza, n.º 678, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

São objectivos da sociedade:

- Construção civil e obras públicas, de todos os tipos e classes que lhe sejam permitido as por lei;
- Desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização, importação e exportação de material construção;
- Gestão e participação em toda espécie de investimento imobiliários;
- Fornecimento e montagem, desing e decoração de interiores dos edifícios e residenciais;
- Fornecimento de reagentes químicos e microbiológicos;
- Fornecimento de material de navegação marítima;
- Prestação de todos e quaisquer outros serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 32% 64.000,00MT (sessenta e quatro mil meticais), pertencente a Gisela Kátia Justino Pfumo Macovo;
- Uma quota no valor nominal de 32% 64.000,00MT (sessenta e quatro mil meticais), equivalente Clévio Waka Safinissa Pfumo;
- Uma quota no valor nominal de 36 % 72.000,00MT (setenta e dois mil meticas),equivalente Mauro Madeira Justino Pfumo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de direcção eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O conselho de direcção pode constituir representante e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director executivo ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Mauro Madeira Justino Pfumo.

Seis) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Jéssica Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101183556 uma entidade denominada Jéssica Investimentos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Antónia Joaquim Manaiane Nhantumbo, solteira maior, natural de Maputo, nascido a 19 de Maio de 1977, Bilhete de Identidade n.º 110100843784J de nacionalidade moçambicana, emitido pelo Arquivo de Maputo a 15/ de Abril de 2016;

Jéssica da Virgínia Manuel Zandamela Banze, casada, natural de Maputo, nascida a 28 de Outubro de 1994, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489013M, emitido pelo Arquivo de Maputo a 22 de Fevereiro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Jéssica Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da São Damanso, quarteirão n.º 89, casa n.º 18, Matola-Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas para a indústria, bebidas alcoólicas seus derivados, produtos alimentares, imobiliária e construção civil, restauração representação, transporte de carga e passageiros, comércio a grosso e retalho de material de construção e seu acessórios, estaleiros de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e á associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, sendo a primeira de doze mil meticais pertencentes a Antónia Joaquim Manaiane Nhantumbo, equivalente a sessenta por cento a segunda de oito mil meticais pertencentes a Jéssica da Virgínia Manuel Zandamela Banze equivalente a quarenta por cento cada respectivamente..

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pela senhora, Antónia Joaquim Manaiane Nhamumbo que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de Antónia Joaquim Manaiane Nhamumbo.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Jungle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101719308 uma entidade denominada Jungle, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Smith António Chaúque, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade

n.º 110400204643N, emitido a 5 de Abril de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão n.º 47, casa n.º 30, rés-do-chão, distrito Municipal KaMavota, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Joana António Chaúque, solteira maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 1101015827647J, emitido a 10 de Março de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão n.º 47, casa n.º 30, distrito Municipal 4, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jungle, Limitada, e tem a sua sede no bairro Ferroviário, quarteirão n.º 47, casa n.º 30, rés-do-chão, distrito Municipal Kamavota, nesta cidade de Maputo – Moçambique, e por deliberação da sociedade poderá abrir e encerrar sucursais e transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal, consultoria geral, consultoria na área de gestão de negócios, desenvolvimento e prestação de serviços e aconselhamento nas áreas económicas, social, financeira de mercado, gestão de empreendimentos e participações financeiras, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) Decoração e organização de eventos bem como outras atividades e aluguer de equipamentos e artigos diversos, venda de artigos de decoração, loiça e outras bens com importação e exportação, serigrafia, filmagens e fotografias, publicidade, marketing, consultoria, acessória, assistência técnica e outros serviços afins.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais) dividido em duas partes desiguais da seguinte maneira:

- a) Uma quota de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos maticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Smith António Chaúque;
- b) Outra quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos maticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Joana António Chaúque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante ao acordo com os sócios, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração, ou quando qualquer quota for penhorada, ou por outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação do sócio, a sua parte ficará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Smith António Chaúque, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os atos, ativas ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objeto social.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura do sócio, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que seja autorizada pela assembleia geral e para os atos de mero expediente, bastará a assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o ato. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

ARTIGO NONO

Casos omissos

em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2022.- O Técnico, *Ilegível*.

Logística Ferro Portuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101722368 uma entidade denominada Logística Ferro Portuária, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Por contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade por de responsabilidade limitada entre Sílvia Victorino Chiteve de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100141740F, emitido a 5 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Johannesburg-Africa de Sul, solteira, e reside em SmithField 170-Boksburg Zaf, n.º 1453, Africa de Sul e Sara Eduardo Vuma de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100901485F, emitido a 13 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteira, e reside no bairro da Machava Trevo-cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas, denominada Logística Ferro Portuária, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade por quotas e denomina se, Logística Ferro Portuária, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 270, 3.º andar, porta n.º 33, Edifício Time Square Bloco 1, Maputo.

Dois) Por simples decisão dos sócios podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal logística ferro portuária, transporte de passageiros e de carga na linha ferroviária e terrestre, consultoria, compra, venda, importação, exportação de minérios, prestação de serviços nas áreas de transporte, intermediação e negociações de contratos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

Três) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer actividades co anexas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cento mil meticais) e correspondente a duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Sílvia Victorino Chiteve;
- Uma quota no valor de 50.000.00 MT (cinquenta mil) correspondente a 50% (cinquenta por cento) pertencente a sócia Sara Eduardo Vuma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unanime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios “Sílvia Victorino Chiteve e Sara Eduardo Vuma” que fica desde já nomeado sócios gerentes e representarão a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocado pelo sócio gerente, ou o pedido do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Contrato do sócio com a sociedade por quotas)

Um) Os sócios podem celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no código comercial.

ARTIGO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócios, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Macuácu Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101713520, a sociedade Macuácu Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Macuácu Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em vila de Manjacaze, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Carpintaria;
- b) Ferragem;
- c) Mobiliário;
- d) Transporte;
- e) Renda de imóveis; e
- f) Venda de electrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Gabriel Adolfo Macuácu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Gabriel Adolfo Macuácu, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Gaza, em Xai-Xai, 11 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Marju-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Dezembro de 2009, foi registada, sob o NUEL 1001352272, a sociedade Marju-Construções, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Marju-Construções, Limitada, com sede da sociedade e localização no bairro Josina Machel, Unidade João Bacacheza, na cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Instalação auto;
- c) Elaboração de projectos;
- d) Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o conselho de administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais pelos sócios da seguinte forma:

- a) Marcelo Calisto Joaquim Durão, solteiro, maior, residente na cidade de Tete, natural de Songo, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, equivalente a 80% do capital social; e

- b) Júlio Calisto Joaquim Durão, solteiro, maior, residente na cidade de Tete, natural de Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade, na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Marcelo Calisto Joaquim Durão e Júlio Calisto Joaquim Durão, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) O mandato dos administradores é de cinco anos, podendo ser renovado pela assembleia geral.

Está conforme.

Tete, 17 de Março de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Mosaik Live Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Mosaik Live Comunicação, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil metcais, matriculada sob NUEL 100590352, deliberaram sobre a divisão e cessão de quotas no valor de cinquenta mil metcais que o sócio Faizal Américo António possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sua quota na totalidade a Casper Rajabo, que entra na sociedade.

A cessão da quota no valor de cinquenta mil metcais que o sócio Faizal Américo António possuía e que cedeu a Casper Rajabo.

Em consequência da divisão e cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

cem mil meticaís, e encontra-se dividido em duas quotas iguais aos seguintes sócios:

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Casper Rajabo; e
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Laraf Group, Limitada.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

MP Cleaning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi matriculada, a 6 de Junho de 2021, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101553655, a sociedade denominada MP Cleaning, Limitada, pelos senhores:

José Titos Matavel, de 43 anos, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Guava, quarteirão 32, casa n.º 53, com o Bilhete de Identidade n.º 110100250129J; e

Humberto Víctor Poio, de 49 anos, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, Tchumene 2, quarteirão 21, casa n.º 3380, com Bilhete de Identidade n.º 110100178586M.

Que consiste na publicação dos estatutos da sociedade por quotas nos termos e as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MP Cleaning, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Resistência, n.º 717, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da administração, a sede da sociedade pode ser transferida para outro local nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades comerciais:

- a) Prestação de serviços nas áreas de lavandarias;
- b) Limpezas, desinfectação de edifícios, escritórios, residências, aeronaves, comboios, autocarros;
- c) Importação e venda de material de limpeza e produtos.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por lei especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresa, agrupamentos moçambicanos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) É da competência dos sócios deliberarem sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá bem como sobre a suspensão ou cessão de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Vigência)

A sociedade tem o seu início na data da assinatura da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) José Tito Matável, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);
- b) Humberto Víctor Poio, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, de incorporação de bens ou por capitalização dos lucros ou reservas conforme previsto na lei, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios e sociedade que estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que o sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a este reservado tal direito em primeiro lugar a cada dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios.

Três) A contrapartida da amortização e a forma de pagamento serão determinadas por acordo das partes e, à falta de acordo, esta corresponderá ao valor real da quota, o qual será estabelecido, bem como a forma do pagamento, por uma comissão arbitral constituído por três árbitros, sendo um nomeado por cada uma das partes e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros já nomeados.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estão a cargo de um dos sócios a designar. O administrador pode constituir procuradores para a prática de actos ou categorias.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é obrigatória a assinatura dos dois sócios ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado aos sócios ou seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluída por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, expedida com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 317 do Código Comercial.

Três) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos sócios ou a um terceiro por eles designados.

Quatro) Sem prejuízo do disposto na lei ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) Anualmente será dado balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão as seguintes aplicações:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal;
- b) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei nesta matéria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Liquidação da sociedade

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resolução de litígios

Salvo quando a lei desponha imperativamente do recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, à falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da lei de arbitragem voluntária (Lei n.º 11/99, de 8 de Junho).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Despesas de incorporação e ratificação de negócio

Um) As despesas respeitantes às escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios estão já autorizados a efectuar levantamentos na conta aberta pela sociedade no banco, para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Maputo, 24 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

N&B Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101724409, uma entidade denominada N&B Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José António Buque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, nascido em Junho de 1988, com domicílio habitual no Bairro da Malanga, casa n.º 9, quarteirão 33, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100580091J, que outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 e artigo 328 do Código Comercial.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto social)

Um) A sociedade adopta a denominação de N&B Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, bairro 25 de Junho, n.º 4239, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- b) Aluguer de veículos automóveis, máquinas e equipamentos;
- c) Transporte e logística;
- d) Exploração de recursos minerais incluindo o carvão, extração e exploração de recursos petrolíferos, gasodutos e energia;
- e) Construção civil, fiscalização e obras públicas;
- f) Prestação de serviços e consultoria em diversos ramos e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento), com o mesmo valor nominal, pertencente a José António Buque.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, o senhor José António Buque, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

National Energy Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101651347, uma entidade denominada National Energy Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nasir Uddin, maior, solteiro, de nacionalidade indiana, com domicílio em Durg, Chhattisgarh, Índia, titular de passaporte n.º Z5182202, emitido a 25 de Julho de 2019 e válido até 24 de Julho de 2029.

Na qualidade de sócio único da sociedade, com os necessários poderes para este acto, declara e aceita a constituição da presente sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas que abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de National Energy Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, Torre A, sexto andar direito, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria na área de energia e engenharia, assim como quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a uma única quota detida por Nassir Uddin.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um mandatário, administrador dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único, deve constar sempre de documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser mais celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço far-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão sempre ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Nhenda Fisheries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Novembro de dois mil e onze, foi registada, sob o NUEL 100260085, a sociedade Nhenda Fisheries, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Nhenda Fisheries, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Albofeira de Cabora Bassa, distrito de Cahora-Bassa, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: pesca de Kapenta, turismo, comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 114.000,00MT (cento e cartorze mil maticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 79.800,00MT, equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Ockert Jacobus Swan, casado com Anna Johanna Francina Swan, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente na cidade de Tete, portador de DIRE n.º 018311, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 8 de Abril de 2009, NUIT 123295608;
- b) Uma quota no valor nominal de 18.240,00MT, equivalente a 16% do capital social, pertencente à sócia Anna Johanna Francina Swan, casada sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente na cidade de Tete, portadora de Passaporte n.º 472700482, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 7 de Dezembro de 2007, NUIT 123295064;
- c) Uma quota no valor nominal de 7.980,00MT, equivalente a 7% do capital social, pertencente ao sócio Lovemore John, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, residente em Tete, portador de Passaporte n.º MP078916, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 13 de Dezembro de 1996, NUIT 108326451; e
- d) Uma quota no valor nominal de 7.980,00MT, equivalente a 7% do capital social, pertencente ao sócio Luciano Neva John, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, residente em Tete, portador de Passaporte n.º AB0743818, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 10 de Outubro de 2019, NUIT 115046748.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios, que ficam desde já nomeados administradores, Ockert Jacobus

Swan e Anna Johanna Francina Swan, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade e, em particular, compete assegurar a sua gestão corrente o seu director-geral.

Três) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura de um só sócio se representar o outro ou de um representante dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Março de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



North River Resources (Mavuzi), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de trinta de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade North River Resources (Mavuzi), Limitada – Sociedade em Liquidação, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero dois zero um três nove nove, com o capital social de vinte mil meticais, as sócias, designadamente, North River Resources PLC e NRR Mozambique Limited deliberaram sobre o encerramento da liquidação da sociedade, de acordo com as disposições da lei.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Paulo João da Costa Intuere - Grans Comercial, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101691357, a cargo de Sita Salimo,

conservador e notório superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Paulo João da Costa Intuere – Grans Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Paulo João da Costa Intuere, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501828215P, emitido a 23 de Janeiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Paulo João da Costa Intuere – Grans Comercial, abreviadamente PJCI – Grains Comercial, tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Natikire, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de agronegócios;
- b) Gestão e administração de fundos de terceiros;
- c) Logística geral;
- d) Gestão e apoio aos negócios;
- e) Serviços de consultoria em agro-negócio;
- f) Intermediação de negócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Paulo João da Costa Intuere.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um único sócio, Paulo João da Costa Intuere, administrador, que fica dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de dispensa a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direitos especiais dentre outras as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional sócios e não sócios que tomam a qualidade ou não de associados.

Dois) A actividade do associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Nampula, 18 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Seagro-Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Outubro de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101407314, a sociedade Seagro-Tete, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Seagro-Tete, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- b) Actividades de consultoria para os negócios e gestão;
- c) Estudo de mercado e sondagem de opinião;
- d) Outras actividades de consultoria, científica, técnica e similares;
- e) Actividades de apoio aos negócios e prestação de serviços agrícolas;
- f) Serviços de transporte de mercadorias;
- g) Comércio a grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios, lubrificantes para veículos a motor, vestuários, calçados e de artigos de couro, artigos de papelaria, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil maticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Bernardino Júlio Marizane, solteiro, maior, natural de Marara, Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100311077Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 2 de Julho de 2010, NUIT 100583437; e
- b) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Fungai Jessone Mufudze, solteiro, maior, natural de Mussurize, Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105015209Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 27 de Agosto de 2019, NUIT 103744113.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Bernardino Júlio Marizane, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Techzone – Reparação e Manutenção de Sistemas Informáticos, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 48, III Série, de 10 de Março de 2022, na cláusula primeira do primeiro parágrafo, onde lê se «Techoze – Reparação e Manutenção de Sistemas Informáticos, Limitada», deve ler-se «Techzone – Reparação e Manutenção de Sistemas Informáticos, Limitada».

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Topografia e Técnica Instrumental de Medição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dezoito de Março de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101721043, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma da sociedade

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quota unipessoal e a firma Topografia e Técnica Instrumental de Medição – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente TOPTIM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A TOPTIM – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto social o exercício das actividades seguintes: prestação de serviços nas áreas de agrimensura, topografia, sistemas de informação geográfica, ordenamento e reordenamento territorial.

Para o ordenamento territorial, elaborar planos de urbanização pelo contacto directo com a terra ou mesmo a partir de georeferenciação de imagem de um mapa;

a) Para o reordenamento territorial, fazer a requalificação de bairros pelo contacto directo com a terra ou mesmo a partir de georeferenciação de imagem de um mapa;

- b) Elaborar planos de reassentamento;
- c) Executar actividades de parcelamento de terras, nivelamento topográfico, levantamento topográfico para implantação de obras e de marcação de terrenos;
- d) Realizar trabalhos de mapeamento geográfico;
- e) Execução directa de projectos, programas, planos de acção ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos de sector público que actuam em áreas afins.

Dois) Por decisão do sócio único, a TOPTIM, Limitada poderá exercer quaisquer outras actividades auxiliares, conexas e complementares dos serviços indicados no número precedente.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e representação social

Um) A TOPTIM – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteirão 30, casa n.º 11, podendo, por decisão do sócio único, ser deslocada para qualquer parte do território nacional.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode criar, alterar ou encerrar delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Duração

A TOPTIM – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social e participação social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único.

ARTIGO SEXTO

Administração social

Um) Para a representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas e para a prática de actos de gestão corrente da sociedade e dos que forem indispensáveis ao exercício do objecto social, é indicado administrador o sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a aposição de assinatura do seu administrador, ficando a mesma desobrigada quando se trate de representação e gestão em actos estranhos à sociedade.

Três) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 21 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Total Barabarane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 1 de Março de 2022, a sociedade denominada Total Barabarane, Limitada, com sede na avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101327019, em assembleia geral dos sócios, deliberou por unanimidade sobre a dissolução da sociedade, tendo em atenção a inactividade da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Yong Kang Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101699927, uma entidade denominada Yong Kang Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Yong Kang Zhuang, solteiro, natural de Fu Jian, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJ3815895, válido até 2 de Dezembro de 2030, residente no bairro Central, parcela 6/B, Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Yong Kang Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social no bairro Central B, na Rua dos Voluntários, parcela 6/B, distrito municipal Kampfumo, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Desenvolver a actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a produtos alimentares, supermercados e outras actividades permitidas por lei;
- b) Desenvolver a actividade de venda de produtos de primeira necessidade e de mercearia a grosso e a retalho;
- c) Desenvolver o comércio de produtos e artigos diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticiais (50.000,00MT), corresponde a uma quota do sócio único Yong Kang Zhuang, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Yong Kang Zhuang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Zacosia Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101719626, uma entidade denominada Zacosia Trading Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hassan Kassim Farah, de nacionalidade queniana, portador de passaporte n.º CK32551, emitido a 19 de Junho de 2019, em Nairobi, Quênia, residente Avenida de Moçambique, Bairro do Jardim, n.º 363, quarteirão 29, rés-do-chão, distrito urbano n.º 5, província de Maputo; e

Zacosia Trading, Limited, sociedade de direito queniano, com sede em P.O. Box 3133 – 00506, Nairobi, Quênia, entidade registada sob o n.º PVT/2016/011334, neste acto representada por Kassim Farah Warsame.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zacosia Trading Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro do Jardim, n.º 363, quarteirão 29, rés-do-chão, distrito urbano n.º 5, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- O exercício do comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos petrolíferos e derivados de petróleo;
- Comércio a grosso de óleos de veículos motorizados e lubrificantes, com importação e exportação;
- Transporte de crude e derivados, tanto a nível nacional e internacional;

- Prestação de serviços de transporte de combustíveis para o território nacional e para países estrangeiros;
- O exercício do comércio a grosso com importação e exportação de commodities diversas que incluem produtos alimentares, agrícolas, carnes e aves, conservas e compotas;
- Comercialização de resinas e produtos para pavimentos e estradas;
- Assessoria, consultoria e assistência técnica na área petrolífera;
- Desenvolvimento e gestão de projectos petrolíferos incluindo a construção, operação e gestão de depósitos de combustíveis;
- Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- Agenciamento, comissões, representação comercial, intermediação de negócios e de comercialização de produtos petrolíferos.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, deter participações em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos pelos sócios Zacosia Trading, Limited com noventa e nove mil meticais, equivalentes a noventa e nove por cento do capital social e Hassan Kassim Farah, com mil meticais, equivalentes a um por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, passam desde já a cargo do sócio Kassim Farah Warsame, com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela as-sinatura de pelo menos um dos sócios ou pro-curador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e pode reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que, entretanto, regulará a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 280,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.